

FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO

Resolução nº 001/2004

Regulamenta o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudo.

O Diretor da Faculdade Cenecista de Osório, baseando-se nas deliberações do Conselho Superior desta Instituição, na Legislação em vigor e no Regimento Geral da Instituição resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para fins previstos neste Regulamento.

Art. 2º - Todo aluno regularmente matriculado em cursos de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido nas mesmas e que for aprovado no Exame de avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno interessado poderá requerer o referido Exame em, no máximo, 50% das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 2º - Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

Parágrafo 3º - O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Parágrafo 4º - Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário na disciplina de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 5º - O aluno poderá requerer o referido exame somente às disciplinas que excederem o número mínimo de créditos exigidos por semestre, conforme disposto pelo Regimento Interno da IES.

Parágrafo 6º - O aluno poderá requerer o referido exame nas disciplinas em que não estiver matriculado desde que não fira o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 3º - O acadêmico interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá protocolizar junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa e respeitando os prazos estabelecidos, requerimento dirigido à Coordenação Pedagógica, que:

I – dará parecer referente aos quesitos constantes dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo anterior; e

II – encaminhará a solicitação para referendo do coordenador do curso.

Parágrafo 1º - A Secretaria Acadêmica deverá realizar o encaminhamento do requerimento e de toda a documentação necessária à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias úteis após a data do protocolo.

Parágrafo 2º - A solicitação do exame deverá ser feita por disciplina.

Art. 4º - De posse do requerimento, a Coordenação Pedagógica fará a composição da banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar pelo menos dois tipos de instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta por três membros, a saber:

I – o Coordenador do Curso;

II– o Professor da disciplina objeto do Exame;

III- um Professor convidado dentre o quadro de docentes da área a que se refere o Exame.

Parágrafo 2º - A Secretaria Acadêmica deverá publicar o resultado da análise do requerimento até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para solicitação do Exame, sendo que, no caso de indeferimento, deverá informar o motivo e, no caso de deferimento, deverá informar o local, o conteúdo programático, o horário e a data do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

Parágrafo 3º - A data do exame deverá ser informada ao aluno com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 5º - O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos, que abrangerão o programa e as práticas da disciplina a ser avaliada.

Art. 6º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para se proceder ao registro das disciplinas.

Parágrafo 1º - O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado pelo acadêmico ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo 2º - A Secretaria Acadêmica publicará o resultado dos Exames realizados até 7 dias úteis após a data da aplicação dos mesmos.

Parágrafo 3º - Não caberá recurso do resultado do Exame.

Parágrafo 4º - A avaliação do Exame de Aproveitamento Extraordinário segue os mesmos critérios de avaliação do exame final, conforme disciplinado no Regimento Geral da IES.

Parágrafo 5º - O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Art. 7º - Será aceito o pedido de matrícula em disciplinas de outros semestres, após a obtenção da validação das disciplinas pleiteadas, com o intuito de abreviar a duração do curso caso:

I – exista vaga;

II – a data de ingresso possibilite o cumprimento da exigência de 75% de frequência às atividades programadas;

III – o requerente tenha cumprido, com aproveitamento, 50% da proposta curricular do Curso;

IV – não seja ultrapassado o número máximo de créditos permitido.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Osório, 25 de julho de 2005.

Isaac Irineu Marques
DIRETOR